

## **Contrato de Prestação de Provimento de Serviços de Conexão a Internet**

Pelo presente instrumento de um lado TELEVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME empresa com sede em Goiânia, na Rua 1032, Nº 104, Quadra 75, Lote 19, Setor Pedro Ludovico, inscrita no CNPJ 07.205.614/0001-59, autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações à prestar Serviços de Telecomunicações na modalidade SCM – Serviços de Comunicação Multimídia, conforme ato público 130/2008 ANATEL, da referida Agência devidamente publicado no Diário Oficial da União, devidamente representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada PRESTADORA e, de outro lado, o ASSINANTE devidamente identificado e qualificado no **ANEXO I – Termo de Adesão e Qualificação do ASSINANTE** denominado “ASSINANTE”; considerando que:

- a. O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

.. fica ajustado que os serviços serão prestados de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas:

### **1. CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1. A PRESTADORA prestará serviços aos ASSINANTES que firmarem o TERMO DE ADESÃO E QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE - ANEXO I através do serviço identificado no documento PLANOS DE SERVIÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS - ANEXO II.
- 1.2. O ASSINANTE optará no ANEXO II por um dos Planos de serviços disponibilizados comercialmente pela PRESTADORA, a forma de pagamento e a data de vencimento das faturas de cobrança.
- 1.3. Por conta das evoluções tecnológicas, a PRESTADORA se reserva o direito de alterar as configurações do serviço, visando à melhor prestação do serviço.
- 1.4. Serviço de valor adicionado (SVA), quando disponível, poderá ser requerido pelo Assinante/Cliente a qualquer momento, e estará sujeito à cobrança específica e a critérios previamente definidos no plano de serviços e informado no momento da solicitação ou constante da proposta comercial.
- 1.5. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:
  - a. **ANEXO I – Termo de Adesão e Qualificação do Assinante.**
  - b. **ANEXO II – Planos de Serviço e Condições Comerciais.**
  - c. **ANEXO III – Termo de Ativação dos Serviços.**

**d. ANEXO IV – Termo de Permanência.**

Parágrafo único – Caso o assinante opte por ter benefícios ofertados pela operadora deverá celebrar o termo de Permanência caso contrário, fica o mesmo desobrigado do termo de permanência.

**1.6. Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:**

- a. **Assinante:** Pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à PRESTADORA, identificada e qualificada no Anexo I - Termo de Adesão e Qualificação do ASSINANTE.
- b. **Velocidade:** Termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção que o serviço pode atingir, usualmente expressa em kbps ou Mbps. Também pode ser utilizado o termo "BANDA" com o mesmo significado.
- c. **Conexão à Internet:** habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.
- d. **Informação Multimídia:** sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.
- e. **Plano de Serviço:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.
- f. **Serviços de telecomunicações:** É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.
- g. **Serviço de valor adicionado:** É a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

## 2. Objeto

- 2.1. O objeto do presente instrumento consiste na prestação de PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET pela PRESTADORA.

## 3. Direitos e obrigações da PRESTADORA

- 3.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.
- 3.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- 3.3. A prestadora manterá um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou

móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis, através do número informado no TERMO DE ADESÃO além do seu sítio na internet [www.televoip.com.br](http://www.televoip.com.br), para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados.

- 3.4. A Prestadora tornará disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.
- 3.5. A Prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 3.6. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora descontará da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
- 3.7. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares será amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas. O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.
- 3.8. Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.
- 3.9. Tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados.
- 3.10. Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamentação técnica comprovada.
- 3.11. Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços.
- 3.12. Manter à disposição das autoridades competentes e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo definido de acordo com a regulamentação vigente, após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.
- 3.13. A Prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data da realização da chamada.
- 3.14. A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros

de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

3.14.1. A Prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

3.15. A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.

3.16. Na hipótese de constatação, pela PRESTADORA, de defeito no equipamento do ASSINANTE que o impeça de usufruir o serviço contratado, desde que o reparo seja expressamente solicitado por este, será cobrada uma taxa pela visita e pela realização dos reparos necessários. Tal taxa virá devidamente discriminada na Ordem de Serviço de atendimento, o qual será preenchido pelo técnico da Contratada e assinado pelo ASSINANTE ou, na sua ausência, por quem este indicar, valendo tal documento como prova da solicitação e da prestação dos serviços ali discriminados.

3.17. O serviço prestado terá em contrapartida pagamento de taxa de instalação, adesão e configuração e mensalidades pelo ASSINANTE.

3.18. A Contratada deverá garantir os parâmetros e índices mínimos de desempenho previstos na regulamentação vigente no ato da contratação.

#### **4. DOS DIREITOS DOS ASSINANTES**

4.1. **DIREITOS DOS ASSINANTES:** Consumidor dos serviços abrangidos por este Regulamento tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos regulamentos específicos de cada serviço:

- a. Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- b. À liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;
- c. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;
- d. Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
- e. A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;
- f. À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;
- g. À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima;
- h. À resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

- i. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- j. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- k. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;
- l. A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- m. A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- n. À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- o. De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- p. À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- q. A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,
- r. A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

#### 4.2. Deveres dos Assinantes:

- a. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- b. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- c. Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;
- d. Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- e. Somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
- f. Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,
- g. Comunicar imediatamente à sua Prestadora:
  - i. O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
  - ii. A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
  - iii. Qualquer alteração das informações cadastrais.

## 5. Preços, Pagamento dos Serviços e Reajustes

- 5.1. Como contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, o ASSINANTE deverá pagar a PRESTADORA a quantia correspondente ao Plano de Acesso contratado, na data de vencimento, ambos devidamente discriminados no **ANEXO I**.
- 5.2. A forma de pagamento do serviço será optada pelo ASSINANTE e especificada no **ANEXO II – Planos de Serviço e Condições Comerciais**.
- 5.3. O valor mensal da utilização do Serviço de Acesso à Internet será regido pela Tabela de Preços da PRESTADORA vigente no ato da sua respectiva solicitação.
- 5.4. O reajuste da Tabela de Preços da PRESTADORA ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data base. Sem prejuízo do disposto acima.
- 5.5. O reajuste a que se refere a cláusula 5.4, dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo ASSINANTE e pela variação do índice IPC/FIPE, no caso de Assinante pessoa física, e IGPM, no caso de Assinante pessoa jurídica. Caso seja vedada legalmente a utilização desses índices, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da PRESTADORA.
- 5.6. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo ASSINANTE, será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como os todos os custos para a cobrança dos valores devidos.
- 5.7. Os serviços poderão ser parcialmente interrompidos pela PRESTADORA caso o ASSINANTE permaneça inadimplente no tocante à obrigação de pagamento por mais de 10 (dez) dias seqüenciais.
- 5.8. Após 30 dias de inadimplência do ASSINANTE, ficará autorizada a PRESTADORA a cancelar os serviços, e após 45 dias, a inscrever o ASSINANTE em cadastros de inadimplentes, mediante comunicação prévia e por escrito por parte da PRESTADORA.

## 6. Taxa de Instalação

6.1. Como forma de implantação do serviço, A PRESTADORA cobrará uma taxa de instalação. Tanto a taxa como a forma de pagamento, constarão expressamente no **ANEXO II – Planos de Serviço e Condições Comerciais**, sob a denominação de "TAXA DE INSTALAÇÃO".

6.2. Caso o ASSINANTE opte pelo pagamento integral da taxa de instalação á vista no ato da contratação, poderá a critério da PRESTADORA, receber um desconto indicado no **ANEXO II – Planos de Serviço e Condições Comerciais**.

## 7. Vigência e Rescisão

- 7.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.



- 7.2. As partes contratantes possuem o direito de terminar o contrato unilateralmente, a qualquer momento e sem justificativa. No entanto, a fim de preservar a segurança e a veracidade das informações fornecidas, somente serão aceitas manifestações de cancelamento por escrito, de qualquer uma das partes tal correspondência deverá ser endereçada à outra Parte por fax-símile, carta ou outro meio de entrega física com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser respeitadas as condições desse contrato, devendo o ASSINANTE quitar os valores devidos até a data do efetivo cancelamento do serviço.
- 7.3. Fica assegurada à PRESTADORA o direito de interromper os serviços imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso em que houver uma impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do Serviço ou pelo descumprimento, por parte do ASSINANTE, dos termos ora estabelecidos.
- 7.4. Faculta-se ao ASSINANTE o cancelamento dos Serviços de pleno direito, independente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à PRESTADORA direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da PRESTADORA.
- 7.5. Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação de serviços, a PRESTADORA poderá retirar os equipamentos de sua propriedade, anteriormente entregues em regime de comodato, que estejam instalados no computador e/ou no endereço do ASSINANTE no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do efetivo cancelamento dos serviços. Caso o ASSINANTE obstrua de qualquer forma, ativa ou passivamente, a retirada dos aparelhos deverá ressarcir a PRESTADORA nos valores necessários para reposição dos equipamentos.
- 7.6. Este contrato poderá ser cancelado ou alterado livremente pela PRESTADORA a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, para adaptá-lo às mudanças da prestação dos serviços, sem prejuízo, porém, do respeito aos atos jurídicos que tiverem se aperfeiçoado anteriormente ao cancelamento ou alteração. As alterações serão levadas ao conhecimento dos ASSINANTES, através de carta a ser enviada pela PRESTADORA.

## **8. Novação**

- 8.1. Fica estabelecido que a tolerância por qualquer das partes em relação à eventual descumprimento o contrato pela outra parte não representará renúncia do direito à rescisão, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.

## **9. Cessão e Transferência**

- 9.1. A PRESTADORA poderá, desde que avise o ASSINANTE com 30 (trinta) dias de antecedência ao ASSINANTE ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia concordância, da outra parte.

9.2.O ASSINANTE poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela PRESTADORA e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10. Disposições Gerais

- 10.1. O presente contrato se aplica as pessoas jurídicas e físicas, respeitadas algumas particularidades preestabelecidas em algumas disposições, devidamente destacadas no corpo do texto.
- 10.2. As informações contidas no **ANEXO II – Planos de Serviço e Condições Comerciais** vinculam diretamente o ASSINANTE aos termos do presente termo.
- 10.3. No caso de dúvidas com relação ao Serviço de Comunicação Multimídia o ASSINANTE poderá se dirigir à Anatel cuja sede fica localizada na SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F, H, Brasília DF. CEP: 70070-040 e ou ainda, acessar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações em [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). A Anatel disponibiliza Central de Atendimento gratuito no telefone 1331.
- 10.4. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel: (a) o fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (b) a disponibilidade do serviço nos índices contratados; (c) a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (d) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (e) a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (f) O número de reclamações contra a prestadora; (g) o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.
- 10.5. Fica eleito o foro da Comarca do ASSINANTE para esclarecer as questões que se originarem deste regulamento.

Local GOIÂNIA, 23 de NOVEMBRO de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINANTE

  
\_\_\_\_\_  
PRESTADORA





**ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO E QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE**  
*Este anexo é parte integrante do Contrato de prestação de serviços de SCM, disponível no site da empresa contratada [www.televoip.com.br](http://www.televoip.com.br)*

**DADOS DA PRESTADORA**

<b>TELEVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA</b>		
CNPJ: 07.205.614.0001-59		Tel: (62) 3923-3888/ 3942-2800
Endereço: Rua 1032 QD. 75 LT. 19		
Cep: 74823-170	Bairro: Setor Pedro Ludovico	Cidade: Goiânia-Goiás

**DADOS DO ASSINANTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:	
DATA DE NASCIMENTO/FUNDAÇÃO:	RG/ORGÃO EMISSOR:	NACIONALIDADE:	
E-MAIL E CONTATOS:			
ENDEREÇO/SEDE:		CIDADE:	UF:
CEP:	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
Representante Legal:			

O ASSINANTE/Contratante acima qualificado e a PRESTADORA, doravante denominados “Partes”, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que integre o contrato de prestação de serviços de PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET – PSCI de forma necessária, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINANTE

  
\_\_\_\_\_  
PRESTADORA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**ANEXO II – Planos de Serviço e Condições Comerciais**

*Este anexo é parte integrante do Contrato de prestação de serviços de PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET – PSCI, disponível no site da empresa contratada [www.televoip.com.br](http://www.televoip.com.br)*

**I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

1	<b>SERVIÇO:</b> SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA , a ser instalado na _____, na cidade de _____ estado de _____, Cep: _____.
2	<b>PLANO:</b>
3	<b>QUANTIDADE DE ENDEREÇOS IPs:</b>
4	<b>LOCAÇÃO/COMODATO DE EQUIPAMENTOS:</b>
5	<b>PRAZO PARA ATIVAÇÃO DO LINK:</b> ATÉ DIA ____ / ____ / ____.
<b>II – PREÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS</b>	
6	<b>CONSULTOR DE VENDAS:</b>
7	<b>MENSALIDADE DO PLANO:</b> R\$ xxxx,xx (xxxxx REAIS)
8	<b>MENSALIDADE DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:</b>
9	<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS:</b> R\$ xxx,xx (xxxxx REAIS)
10	<b>TAXA DE ATIVAÇÃO:</b> R\$ xxxxxxxx
11	<b>DATA DO PAGAMENTO:</b> TODO DIA xxxxxxxx
12	<b>COBRANÇA:</b> Envio mensal do boleto para o e-mail cadastrado.
13	<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b> INDETERMINADO

18888888 - Protocolo nr. 1688724 - 27/11/2017

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINANTE

CPF:



**ANEXO III – TERMO DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*Este anexo é parte integrante do Contrato de prestação de serviços de PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET – PSCI*

Declaro ter recebido os serviços discriminados no item 1 abaixo devidamente ativados e em perfeito estado de funcionamento e de acordo com o disposto no contrato de prestação de serviços de PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET – PSCI.

1	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATIVADOS: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – Link de dados, instalado na _____, na cidade de _____ estado de _____, Cep: _____.
2	DATA DA ATIVAÇÃO: XX/XX/20XX

11PRT003 - Protocolo nr. 1628724 - 27/11/2017

\_\_\_\_\_  
TÉCNICO - PRESTADORA

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL/TÉCNICO - ASSINANTE

Nome:  
CPF:



### ANEXO IV – TERMO DE PERMANÊNCIA

A TELEVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME empresa com sede em Goiânia, na Rua 1032, Nº 104, Quadra 75, Lote 19, Setor Pedro Ludovico, inscrita no CNPJ 07.205.614/0001-59 autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações à prestar de Comunicação Multimídia, e ;

<b>Assinante: Nome/Razão Social</b>		<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Data de nascimento/fundação:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>Inscrição Municipal:</b>	
<b>RG/Orgão emissor:</b>			
<b>Endereço/Sede:</b>		<b>Cidade:</b>	<b>UF</b>
<b>CEP:</b>	<b>Estado Civil/Tipo Societário:</b>	<b>Nacionalidade:</b>	

TELEVOIP - Protocolo nr. 16/6724 - 07/11/2017

Em consonância com a resolução 614/2013 – ANATEL, celebram entre si o seguinte “Termo de Permanência”:

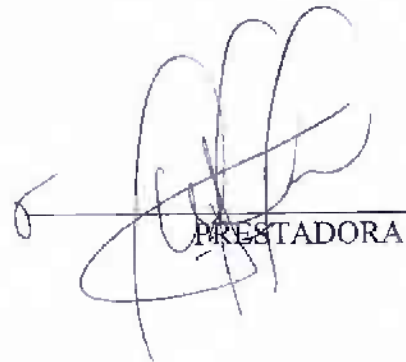
1. A PRESTADORA fornecerá ao assinante acima qualificado, o benefício indicado no quadro abaixo, vinculado à permanência do mesmo na rede da PRESTADORA, pelo prazo de 12 meses.
2. O Assinante pode se desvincular a qualquer momento do benefício oferecido pela Prestadora.
3. No caso de desistência, dos benefícios por parte do Assinante antes do prazo final estabelecido neste instrumento, o mesmo se compromete ao pagamento de multa, desde já reconhecida como justa e razoável, no valor de **45 %** sobre o valor residual do contrato, proporcional ao tempo restante para o término do prazo final, bem como proporcional ao valor do benefício oferecido, devendo a mesma ser calculada somando-se o valor total durante os meses vindouros e aplicando a este valor a multa acima referida, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da PRESTADORA, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo Assinante.



SERVIÇOS	PRAZO DA FIDELIDADE	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR DO BENEFÍCIO
Banda larga via Fibra Óptica	12 meses	Custo individual com infraestrutura externa necessárias para o atendimento do cliente .	R\$ 1.333,33
Banda larga via Rádio Frequência	12 meses	Custo individual com infraestrutura externa necessárias para o atendimento do cliente .	R\$ 888,89

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINANTE



\_\_\_\_\_  
PRESTADORA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA